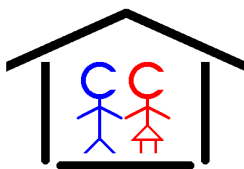


ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ

Reg. na Secr. De Serviço Social do Est. de São Paulo sob nº. 1242/60 em 30.12.60
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 462/62 de 26.11.62
CGC. 55.759.526/0001-41

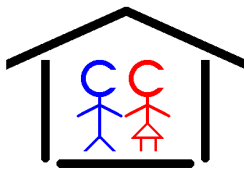
ATA da reunião extraordinária da Associação Casa da Criança de Regente Feijó, realizada aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 20h00min horas, na sala de reuniões do Rotary Clube de Regente Feijó, cito a Rua Primavera, número vinte e sete, no bairro Vila Assumpção– Regente Feijó – SP. - CEP. 19.572-132 reuniram-se os conselheiros da Associação Casa da Criança de Regente Feijó, em Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto da Entidade, proposto pela diretoria executiva, com o objetivo de acrescentar um Art.º no **CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS – Art. 31º: Manter em dia a escrituração das receitas, do patrimônio e da prestação de contas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.** Após ser discutido e aprovado o Art. 31º, o senhor Presidente solicitou a Senhora Secretária que fizesse a leitura na íntegra do estatuto, conforme segue: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ – SP. – CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS – Art. 1º.** A Associação Casa da Criança de Regente, também designada pela sigla de Casa da Criança, constituída que foi em 11 de março de 1.945, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de Regente Feijó, Estado de São Paulo, Sítio à Rua São Paulo, nº 723 – Bairro Sumaré – CEP. 19.570-032. **Art. 2º.** A Associação Casa da Criança de Regente Feijó tem por finalidade prestar atendimento à criança e ao adolescente do município de Regente Feijó na faixa etária de 0 (zero) aos 14 (quatorze) anos; excepcionalmente até aos 21 (vinte e um) anos de idade, conforme a elaboração, desenvolvimento e execução de projetos ou programas, em convênios com outras entidades municipais, estaduais ou federais, que contempla estes casos. **Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Casa da Criança de Regente Feijó não fará qualquer discriminação de raça, cor, condição social ou religiosa de seus usuários. **Art. 4º.** A Associação Casa da Criança de Regente Feijó poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento. **ART. 5º.** A fim de cumprir sua finalidade precípua a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais, para funcionarem, se regerão pelo regimento interno aludido no art. 4º. **CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS – Art. 6º.** A Associação Casa da Criança de Regente Feijó será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Sócio fundador, sócio benfeitor, sócio honorário e sócio contribuinte; não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. A qualidade de associado é intransmissível. **Parágrafo 1º.** Da admissão, os sócios contribuintes deverão, obrigatoriamente, serem admitidos e pertencerem aos quadros do Rotary Club de Regente Feijó, que é a entidade patrona e benfeitora da Associação Casa da Criança de Regente Feijó. Os sócios benfeitores e honorários deverão ser indicados e propostos pela Diretoria da Entidade e aprovado por maioria absoluta em Assembleia Geral, especialmente designada para isso, para que este possa receber o título e a honraria indicada. **Parágrafo 2º.** Da demissão: Ao se desvincular do Rotary Club de Regente Feijó, o sócio contribuinte também se desvinculará automaticamente da Instituição, perdendo todos os seus direitos, deveres e prerrogativas junto a Associação Casa da Criança de Regente Feijó. Os sócios benfeitores e honorários, por decisão da diretoria e referendado por maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** Da exclusão: Será excluído, por justa causa e deliberação fundamentada, o associado que cometer, reconhecidamente, falta considerada grave contra a Associação Casa da Criança de Regente Feijó ou, a um de seus Diretores, no exercício do cargo, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim. **Parágrafo 4º.** Da



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ

Reg. na Secr. De Serviço Social do Est. de São Paulo sob nº. 1242/60 em 30.12.60
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 462/62 de 26.11.62
CGC. 55.759.526/0001-41

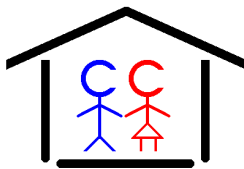
decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre a este o direito de plena defesa, através de recurso fundamentado, à Assembleia Geral. **Art. 7º.** São direitos dos sócios contribuintes, quites com suas obrigações sociais: I – Voltar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva; II – Tomar parte nas Assembleias Gerais devidamente convocadas; III – Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido. **Art. 8º.** São deveres de todos os sócios: I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Instituição; II – Acatar as determinações da Diretoria Executiva; III – Estar quites com suas obrigações sociais impostas pelo Estatuto. **Art. 9º.** Os sócios da Associação Casa da Criança de Regente Feijó não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pela instituição, ou em nome dela. **CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO – Art. 10º.** A Associação Casa da Criança de Regente Feijó, para que tenha o seu funcionamento regularmente desenvolvido, será administrada por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal. **Art. 11º.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos seus sócios contribuintes, denominados de Conselheiros, em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 12º.** Compete à Assembleia Geral: I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; II – Decidir sobre as reformas do Estatuto Social da Instituição; III – Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do artigo 30º. IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Instituição; V – Aprovar as contas e o regimento interno; VI – Admitir, demitir e excluir os associados, incluindo os administradores. **Art. 13º.** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; III – Eleger a Diretoria Executiva da Associação Casa da Criança de Regente Feijó e seu Conselho Fiscal. **Art. 14º.** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I – Pela Diretoria Executiva; II – Pelo Conselho Fiscal; III – Por requerimento dos sócios contribuintes, quites com suas obrigações sociais, endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva da Instituição. **Art. 15º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias da data de sua realização, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. **Parágrafo único:** Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios constituintes, e, em segunda convocação, 30 minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios contribuintes presentes. **Art. 16º.** A Diretoria Executiva será constituída por: Um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, um Diretor de Patrimônio e seis Conselheiros Fiscais sendo três titulares e três suplentes; todos obrigatoriamente deverão ser sócios contribuintes quites com suas obrigações sociais junto à Instituição Casa da Criança. **Parágrafo único:** O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo ser reconduzida uma única vez por igual período. **Art. 17º.** Compete à Diretoria Executiva: I – Elaborar e executar o programa anual de atividades da Instituição; II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Instituição; III – Entrosar-se com Instituições públicas e privadas para a mútua colaboração e cooperação, em atividades de interesse comum, através de convênios elaborados para este fim; IV – Contratar e demitir funcionários para a Instituição, conforme sua necessidade. **Art. 18º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer membro da Diretoria Executiva, para deliberar sobre assuntos de caráter de urgência e relevantes à Instituição. **Art. 19º.** Compete ao Presidente: I-



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ

Reg. na Secr. De Serviço Social do Est. de São Paulo sob nº. 1242/60 em 30.12.60
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 462/62 de 26.11.62
CGC. 55.759.526/0001-41

Representar a Instituição Associação Casa da Criança de Regente Feijó, judicial e extrajudicialmente; II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III- Presidir a Assembleia Geral; IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; V – Representar a Associação Casa da Criança de Regente Feijó em Estabelecimentos de créditos, Bancos e Instituições Financeiras, solidariamente com o 1º tesoureiro, podendo assinar cheques, documentos e contratos, que visem possibilitar a movimentação financeira da Associação Casa da Criança de Regente Feijó. **Art. 20º.** Compete ao Vice- Presidente: Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até o termino da gestão da atual Diretoria; III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Art. 21º.** Compete ao 1º secretário: I – Secretariar as reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; II – Redigir as Atas das reuniões, retratando com fidelidade os assuntos deliberados, para posterior aprovação; III – Publicar e fazer publicar, todas noticias pertinentes a Instituição, bem como, todas as atividades e projetos desenvolvidos pela Associação da Casa da Criança de Regente Feijó. IV – Trazer sempre atualizado o livro de registro de Atas, das reuniões da Diretoria Executiva ou Assembleias Gerais. **Art. 22º.** Compete ao 1º Tesoureiro: I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, voluntários, rendas de promoções, donativos, mantendo em dia a escrituração; II – Pagar as contas, quando autorizadas pelo Presidente; III – Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que for solicitado; IV – Apresentar o relatório financeiro anual detalhadamente, para que possa ser submetido à Assembleia Geral; V- Apresentar anualmente o balancete geral ao Conselho Fiscal; VI Conservar, se responsabilidade sob sua guarda e responsabilidade, os documentos financeiros relativos a tesouraria; VIII – Manter todo numerário da Instituição em Estabelecimento de credito, banco ou instituições financeiras, podendo representar a Associação Casa da Criança de Regente Feijó nestas entidades, solidariamente com o Presidente, assinando cheques e documentos necessários para movimentar os recursos financeiros da Instituição. **Art. 23º.** Compete ao segundo Secretário: I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos: II Assumir o mandato de 1º secretário, em vacância, até o término da gestão da atual Diretoria. III – Prestar, de modo geral, toda sua colaboração ao 1º secretário. **Art. 24º.** Compete ao 2º Tesoureiro: I - Substituir em suas faltas ou impedimento; II – Assumir o mandato de 1º Tesoureiro em caso de vacância, até o término da gestão da atual Diretoria, III – Prestar de modo geral, toda sua colaboração ao 1º tesoureiro. **Art. 25º.** Compete ao Diretor de Patrimônio: I – Zelar pelos bens móveis da Instituição; II - Apresentar e manter um inventário completo e atualizado dos bens móveis e imóveis da Instituição, ao término de seu mandato, coincidente com o mandato da Diretoria pela qual fora eleito. **Art. 26º.** O conselho fiscal da Associação Casa da Criança de Regente Feijó será constituído por 03 (três) membros titulares e por seus respectivos suplentes(em número de três), eleitos pela Assembleia Geral quando da eleição da Diretoria Executiva da Entidade. **Parágrafo 1º:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva da Entidade. **Parágrafo 2º:** Em caso de vacância de um dos membros titulares do Conselho Fiscal, o cargo será pelos seus respectivos suplentes, até o termino de seu mandato. **Art. 27º.** Compete ao Conselho Fiscal: I – Examinar os livros de escrituração da Instituição; II – Examinar o balancete anual apresentado pelo tesouro, opinando a respeito do relatório apresentado; III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva. IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pela Instituição. **Parágrafo único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo suas deliberações ser tomadas por maioria



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ

Reg. na Secr. De Serviço Social do Est. de São Paulo sob nº. 1242/60 em 30.12.60
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 462/62 de 26.11.62
CGC. 55.759.526/0001-41

simples de votos de seus membros. **Art. 28º.** As atividades dos diretores e conselheiros da Associação Casa da Criança de Regente Feijó, bem como de seus sócios contribuintes, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, vantagens pelos serviços prestados à Instituição, que terão caráter voluntário.

CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS- Art. 29º. O Patrimônio da Casa da Criança de Regente Feijó será constituído por bens móveis, imóveis, ações e apólices da dívida pública. Parágrafo único. Fica autorizada a permuta, venda total ou parcial de qualquer bem imóvel da instituição desde que sejam formalizados e cumpridos todos os trâmites legais, avaliação, autorização estatutária, e existência de interesse público devidamente justificado, condicionado, ainda, à apreciação e aprovação por maioria absoluta de seus membros em Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim, observado o disposto no art. 12, inciso IV, deste Estatuto. A instituição através da Diretoria Executiva (Conselho Fiscal) deverá regulamentar alterando o referido Estatuto. **Art. 30º.** Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas. **Art. 31º** Manter em dia a escrituração das receitas, do patrimônio e da prestação de contas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade. **CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Art. 32º.** A Associação Casa da Criança de Regente Feijó, somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades de prestação de serviços à comunidade. **Art. 33º.** O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, entrara em vigor na data de seu registro em cartório. **Art. 34º.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral. Ao final da leitura o senhor presidente coloca a palavra aos conselheiros presentes para qualquer manifestação a respeito do Estatuto proposto. Não havendo quem quisesse usar da palavra sobre o assunto em questão, o senhor presidente coloca o Estatuto reformado em aprovação, sendo este aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. Sendo, portanto, o estatuto proposto e atualizado DECLARADO APROVADO, e, nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, solicitando que eu, secretária, fizesse a lavratura da Ata que vai datada, se achada conforme; por mim e todos os membros do conselho presentes à assembleia, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (14/10/2025).

(Gustavo Henrique Sabela)
Presidente

(Swelen de Oliveira Velasque)
1ª Secretária

Diego Roberto Monteiro Rampasso
Advogado OAB/SP nº 284.360